

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.259.374/0001-91, com sede à Rua Arédio Santos,111, Município de CASCALHO RICO, Estado de Minas Gerais, representado por de seu Prefeito Dário Borges de Rezende.

CONTRATADA: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Robson Ricardo Carderoli Carmona, CPF nº 257.764.168-09, inscrito no CREA sob o nº 5061511717.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se nos itens 3.1 e 3.6.5 do contrato de origem, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 65, II, “b” e “d” da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Os itens 2.1 e 2.3 da Cláusula Segunda do contrato de origem passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 30.142,10 (trinta mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em:

a) 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 2.811,22 (dois mil, oitocentos e onze reais e vinte e dois centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a maio de 2017; e

b) 7 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais), referente à prestação dos serviços dos meses de Junho a Dezembro de 2017.”

“2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de R\$ 6,00 (seis reais), considerando que o


Dário Borges de Rezende





município de **CASCALHO RICO** possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de 383 (Trezentos Oitenta Três) de Pontos de Iluminação Pública.”

2. Ficam inseridos os itens 2.4, 2.5 e 2.6 na Cláusula Segunda do contrato de origem, que terá a seguinte redação:

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

2.5. Em conformidade com a legislação vigente, o quantitativo de pontos de iluminação pública (IP) previsto no edital que originou o presente termo e previsto nessa cláusula, em especial, o item 2.3, poderá ser alterado conforme requisição acompanhada de documentos comprobatórios mediante termo aditivo.

2.6. A alteração de quantitativos de pontos de iluminação pública (IP) prevista no item anterior somente poderá ser realizada a partir do exercício financeiro de 2018, quando da prorrogação do presente contrato original, observada a legislação vigente.”

3. Fica alterado o item 4.1.1.2 e acrescido o item 4.1.1.3 no item 4.1.1 da Cláusula Quarta do contrato de origem, que terão a seguinte redação:

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

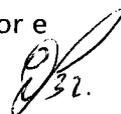
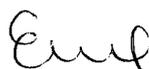
4.1.1.3. Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento até o prazo estabelecido no item 4.1.1, esta deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, até a data limite estipulada para o pagamento, os motivos da não realização do pagamento e a data prevista para a realização deste com vistas à manutenção do desconto estabelecido no item 4.1.1.2.

4. Fica revogada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 084/2014, de forma que a CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente o objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo.

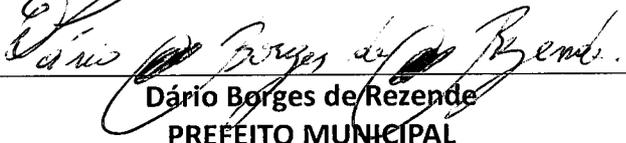
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



CASCALHO RICO-MG, 26 de Maio de 2017.


Dário Borges de Rezende

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

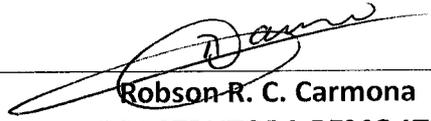
Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Danciano M. Uliano

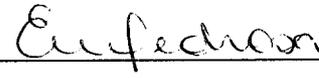
C.I.: MG-13.021.816

CPF: 089.600.916-55


Robson R. C. Carmona

CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Eucene Eustina M. Pedrosa

C.I.: 4133837-SSP MG

CPF: 010.329.166-05

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES realizou o Processo de Licitação nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, do qual resultou o Contrato Administrativo nº 084/2014 firmado entre o Município de CASCALHO RICO e a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços de iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública no município, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual.

O serviço contratado é essencial, imprescindível e fundamental para o pleno funcionamento e manutenção dos ativos de iluminação pública, de forma que tal contratação foi realizada pelo CIDES em atendimento dos dispositivos constantes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e seguiu estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Porém, considerando a atual e grave situação econômica e financeira que assola o país e que, por consequência, atinge diretamente os municípios, o CIDES, por meio de uma reunião realizada no município de Ituiutaba-MG com representantes da Construtora Remo Ltda. em 10/04/2017, solicitou e demonstrou a necessidade de redução do valor contratado, haja vista que, desde o início do ano de 2017, os gestores municipais têm se reunido para discutir os custos de manutenção e fiscalização dos ativos de iluminação pública, cogitando-se até mesmo a realização de um novo procedimento licitatório com vistas à tentativa de redução de custos dos serviços contratados e, principalmente, para evitar a interrupção dos serviços diante dos valores pagos atualmente à empresa contratada.

Além disso, foi objeto de solicitação pelo CIDES na referida reunião junto aos representantes da Construtora Remo Ltda. a determinação, no caso de continuidade da contratação, de se vedar a possibilidade de subcontratação do objeto contratual, deixando exclusivamente sob a responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços, considerando a necessidade de uma maior eficiência no que tange à fiscalização do cumprimento

Emp. Aluísio

(N)

Ed.

das cláusulas de execução do contrato firmado pelo Município. Tal medida tem também o intuito de obter uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, haja vista que os serviços contratados são caracterizados como essenciais e de extrema relevância.

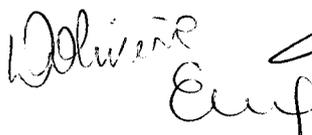
Em resposta à solicitação realizada pelo CIDES, a empresa Construtora Remo Ltda. se posicionou favoravelmente pela redução do valor contratado por meio de documento encaminhado e datado de 25/04/2017, propondo uma redução dos atuais R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 6,00 (seis reais) o valor cobrado por ponto de iluminação pública para execução do contrato, considerando o total de 383 (Trezentos Oitenta Três) pontos de iluminação pública estabelecidos no município. Com isso, o valor mensal a ser pago pelo município passaria de R\$ 2.811,22 (dois mil, oitocentos e onze reais e vinte e dois centavos) para R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais), que se traduz em uma economia mensal de R\$ 513,22 (quinhentos e treze reais e vinte e dois centavos). Assim, tem-se que a citada proposta foi aceita pelo município, levando-se também em consideração que o preço proposto se enquadra nos preços praticados pelo mercado para a execução de serviços com o mesmo objeto.

No que tange à subcontratação, a solicitação encaminhada pelo CIDES também foi plenamente atendida pela Construtora Remo Ltda., de forma que esta se compromete a assumir de forma integral e exclusiva a execução do objeto contratado.

Com vistas às alterações a serem realizadas, estas encontram amparo legal no ordenamento vigente, especialmente nos termos estabelecidos no instrumento contratual e no art. 58, inciso I; art. 65, inciso II, alíneas "b" e "d"; e demais dispositivos que envolvem o tema esculpidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas e disposições legais correlatas.

CASCALHO RICO-MG, 26 de Maio de 2017.


Mário Borges de Rezende
Prefeito Municipal


Adilson
Enf

